



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1152 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 24 DE NOVEMBRO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL - GP

#### 1. Lei Municipal nº 747/2021-GP

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas Municipais e no Município de João Câmara/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

I - O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

**Parágrafo Único:** A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões.

**Art. 2º.** Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Art. 3º.** As escolas localizadas em áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 4º.** O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

**Art. 5º.** É obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 6º.** Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

**Art. 7º.** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 22 de novembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO - CMDCA

#### 2. RESOLUÇÃO Nº 012, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

*Tornar público a convocação da entidade ONG CIDADÃO - BATALHÃO ESPERANÇA suplente para tomar assento como titular no CMDCA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº498/2015, de 06 de Abril de 2015.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar público que a entidade ONG CIDADÃO - BATALHÃO ESPERANÇA para tomar assento como titular neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de João Câmara.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rideilson Araujo Dantas  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DIÁRIO OFICIAL****Ed. Nº 1152 de 24.11.2021**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE****Publicação:** Assessoria de Comunicação**HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hildegardes", is placed over a grey rectangular stamp.

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M